



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE  
DO RIBEIRO** Cuidar e Fazer  
é a nossa missão

GESTÃO 2025-2028

Projeto de Lei das  
Diretrizes Orçamentárias - LDO  
1ª VIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Exercício Financeiro 2027

ADMINISTRAÇÃO:  
JOSÉ LUIZ SOUSA

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64888-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br





**Projeto de LEI Nº /2026, Baixa Grande do Ribeiro (PI), 27 de Abril de 2026.**

***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, para o ***Exercício Financeiro de 2027***, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



**JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA**  
Chefe de protocolo da Câmara Municipal  
de Baixa Grande do Ribeiro-PI  
CPF: 084.100.231-93

28/04/2026

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

## CAPÍTULO II

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2027 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de

forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

##### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Baixa Grande do Ribeiro relativo ao Exercício Financeiro de 2027, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**Art. 5º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:



I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2026, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2026 e, se estiver apurado, o provisório para 2027;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2027;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2027, desde que devidamente embasados.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da

publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2026, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas

com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

**VI.** O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

**VII.** A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

**XI.** Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**XXI.** os impactos decorrentes da implementação da Reforma Tributária, especialmente no que se refere à transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, bem como seus efeitos sobre a arrecadação, repartição de receitas e equilíbrio fiscal do Município;

**Art. 10º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de

calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 11º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000; Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive Instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 12º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;



05 – Significa que a data do empenho é dia 05

002 – Significa o segundo empenho do dia.

**Art. 13.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art. 14.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 15.** Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2026, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

- ◆ As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

## CAPÍTULO IV

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

**I** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

**II** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III** – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

**IV** – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

**V** – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

**VI** – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**VII** – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E, F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

**Art. 18º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 19º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição totais da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 20º.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21º.** As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 22º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 23º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.



**Parágrafo Único** - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 24º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 25º.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 26º.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indiretas excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 28º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

### **DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

**Art. 29º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, o total de 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e



operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

**Art. 30º** – O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 31º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 32º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2026, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.



**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2026, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 34º.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 35º.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2026, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da

especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 36º.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 37º.** Em cumprimento ao disposto na alínea " e " do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2027.

**Art. 38º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público e processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do Art. 23 da presente Lei.

**Art. 39º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**SEÇÃO II**  
**DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS**  
**PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**

**Art. 40** - Fica inserido em conformidade com a Emenda nº 01/2023 a Lei Orgânica Municipal a qual inclui art. 92ª, que institui o orçamento impositivo, e dispõe sobre execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**§ 1º.** A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto, devendo a metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

**§ 2º.** A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedado a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 3º.** Fica obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o no § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 do Constituição Federal de 1988 e Emendas 86/2015 e 100/2019.

**§ 4º.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero vírgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 5º.** As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores; respeitando o limite máximo de até 02 (duas) ações.

**§ 6º.** A programação incluída por meio de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentada concomitantemente à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e previamente à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.



§ 7º. Caso as emendas impositivas exijam a inclusão de ações não previstas no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão ser apresentadas emendas específicas com o objetivo de incluir tais ações na referida proposta orçamentária.

**Art. 41** ° \_ . Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado (teste seletivo) para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 42**º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 43** °. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente com vistas:

- I – ao aperfeiçoamento da arrecadação;
- II – à justiça fiscal;
- III – à modernização da administração tributária;
- IV – à adequação à Reforma Tributária nacional.

§ 1º. O Município adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à adequação da legislação tributária municipal às disposições da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação complementar correlata, especialmente no que se refere:

I – à transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

II – à participação na arrecadação e repartição do IBS, conforme regulamentação nacional;



III – à adaptação dos sistemas de arrecadação, fiscalização e controle tributário;

IV – à revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

V – ao fortalecimento da administração tributária, com investimento em tecnologia e qualificação de servidores;

VI – à adoção de mecanismos de mitigação de perdas de receita durante o período de transição;

VII – à cooperação institucional com a União, Estados e demais Municípios.

**Art. 44º.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 45º -** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 46º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.027.

Baixa Grande do Ribeiro (PI) 27 de Abril de 2026.

**José Luiz Sousa**  
**Prefeito Municipal**



Ofício -GP nº

/2026

Baixa Grande do Ribeiro, 27 de Abril de 2026.

Senhor Presidente,

Dirijo-me, respeitosamente, nesta oportunidade à V. Ex.<sup>a</sup>, ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao Exercício Financeiro de 2027**, para que seja apreciado conforme Lei Complementar nº 131 e IN. TCE 006/2024, para que sejam feitas as possíveis alterações desde que as mesmas estejam de acordo com a legislação vigente.

Respeitosamente,

**José Luiz Sousa**  
*Prefeito Municipal*

Exm<sup>o</sup> Sr  
Osmirando Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro  
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2026, de 27 de Abril de 2026.**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para a elaboração do Plano Plurianual 2026-2029. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2027, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2026– 2029, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOSE LUIS

SOUSA:06282423  
368

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIS  
SOUSA:06282423368

**Jose Luiz Sousa**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO****PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO****Objetivo:** Dotar o Poder Legislativo de Melhores condições de Trabalho e Funcionamento.**Justificativa:****Público Alvo:** Poder Legislativo**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** PRESIDENTE DA CÂMARA**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
11.000.000,00**PROGRAMA: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA****Objetivo:** Manter as atividades Administrativas**Justificativa:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**Público Alvo:** Administração Pública**Estratégia:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
36.645.665,95**Indicador:** AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

**PROGRAMA: 0603 CONTROLE INTERNO****Objetivo:** Manter os controles financeiros e fiscais do município**Justificativa:****Público Alvo:** População em Geral**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** CONTROLADOR**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
559.507,74**PROGRAMA: 0005 RADIODIFUSÃO****Objetivo:** Manter a População Informada**Justificativa:****Público Alvo:** População em geral**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** CHEFE DE DIVISÃO**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
79.350,86**PROGRAMA: 0006 RESERVA DE CONTINGÊNCIA****Objetivo:** Reserva de Contingencia**Justificativa:****Público Alvo:** População em geral**Estratégia:****Restrição:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

Gestor: PREFEITO MUNICIPAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
1.782.000,00

**PROGRAMA: 0007 AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO**

Objetivo: Atender a População Idosa em Geral

Justificativa:

Público Alvo: População Idosa

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
60.556,66

**PROGRAMA: 0008 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Objetivo: Manter e Expandir o Sistema de Saúde do Município.

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE SAÚDE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
24.739.994,36

**PROGRAMA: 0009 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE**

Objetivo: Atender a População em Geral com Saúde Especial.

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE SAÚDE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
6.482.828,20

**PROGRAMA: 0010 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo: Manter e Expandir do Ensino Fundamental do Município

Justificativa:

Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
65.999.899,16

**PROGRAMA: 0011 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**

Objetivo: Criar Programas de Educação

Justificativa:

Público Alvo: alunos da Rede Municipal de Ensino

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
4.815.751,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO****PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS****Objetivo:** Atender a População Jovem e Adulta com ensino e Trabalho**Justificativa:****Público Alvo:** Jovens e Adultos**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE EDUCACAO**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
2.371.540,48**PROGRAMA: 0013 - AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA****Objetivo:** Manter os Serviços essenciais a População.**Justificativa:****Público Alvo:** População em Geral**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** PREFEITO MUNICIPAL**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
22.317.261,89**PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL - RURAL****Objetivo:** Construir ou Reforma Unidades Habitacionais na zona rural do Município**Justificativa:****Público Alvo:** População da Zona Rural**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** PREFEITO MUNICIPAL**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
164.918,85**PROGRAMA: 0015 - AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO RURAL****Objetivo:** Manter e criar o Saneamento Basico na zona Rural do Município**Justificativa:****Público Alvo:** População da Zona rural**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** PREFEITO MUNICIPAL**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
627.306,47**PROGRAMA: 0016 - AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE****Objetivo:** Implementar, fortalecer e ampliar ações integradas de educação ambiental, envolvendo os diversos setores na mobilização da população para resolução de problemas locais e regionais.**Justificativa:****Público Alvo:** População em Geral**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
1.310.397,00**PROGRAMA: 0017 - AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL****Objetivo:** Enviar todos os esforços para oportunizar o desenvolvimento da principal vocação econômica de Baixa Grande do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

Ribeiro, que é Agricultura

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE AGRICULTURA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
86.066,88

**PROGRAMA: 0618 - POLICIAMENTO COMUNITARIO**

Objetivo: Manter a Segurança da comunidade

Justificativa:

Público Alvo: Comunidade em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: CHEFE DE GABINETE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
459.058,77

**PROGRAMA: 0619 - AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE**

Objetivo: Atender a População deficiente do Município

Justificativa:

Público Alvo: População Deficiente

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
372.612,86

**PROGRAMA: 0620 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL**

Objetivo: Manter as Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do Município

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE SAÚDE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
12.453.727,40

**PROGRAMA: 0621 - APOIO E ESTÍMULO AS ATIVIDADES CULTURAIS**

Objetivo: Apoiar e estimular as atividades culturais no município.

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE CULTURA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
1.672.111,00

**PROGRAMA: 9022 - PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA**

Objetivo: Construir ou Reformar unidades habitacionais na zona urbana do município

Justificativa:

Público Alvo: População da Zona Urbana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE OBRAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
386.528,27

**PROGRAMA: 0023 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

Objetivo: Manter e aumentar o saneamento Básico na Zona Urbana do Município

Justificativa:

Público Alvo: População da Zona Urbana do Município

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
571.433,78

**PROGRAMA: 0024 AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL**

Objetivo: Incentivar a produção animal no Município

Justificativa:

Público Alvo: Produtores do município

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE AGRICULTURA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
16.491,90

**PROGRAMA: 0025 REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA**

Objetivo: Manter e aumentar a distribuição de energia elétrica do município

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
2.168.647,54

**PROGRAMA: 0026 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL**

Objetivo: Expandir e Melhorar a rede rodoviária do município.

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
12.979.979,42

**PROGRAMA: 0027 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**

Objetivo: Incentivar o esporte amador no município.

Justificativa:

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE ESPORTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
4.067.957,80

PROGRAMA: 0028 AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA

Objetivo: Amortização de juros da dívida interna

Justificativa:

Público Alvo: população em geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE FINANÇAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
49.475,66

PROGRAMA: 0029 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: Gerenciamento da arrecadação e aplicação dos recursos financeiros e as devidas prestações de contas

Justificativa:

Público Alvo: Contribuintes Municipais

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE FINANÇAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
4.918.631,59

PROGRAMA: 0030 AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Manter a proteção básica a Crianças e Adolescentes do Município.

Justificativa:

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
1.201.789,02

PROGRAMA: 0031 GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Objetivo: Gerenciar e ensinar profissionalizante no Município

Justificativa:

Público Alvo: População em geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE EDUCACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
183.369,03

PROGRAMA: 0032 PROMOÇÃO DO LAZER

Objetivo: Estimular a Prática Esportiva, desenvolver o espírito competitivo e integração entre as comunidades

Justificativa:

Público Alvo: Esportistas amadores e participantes de exercícios físicos

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE ESPORTE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
1.450.086,42

PROGRAMA: 0033 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO****Objetivo:** Prestar assistência as pessoas de situação de vulnerabilidade Economico Social**Justificativa:****Público Alvo:** População Carente do Município**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
6.995.607,40**PROGRAMA: 0034 AÇÕES DE PRESERV. E APROV. DE RECURSOS HIDRICOS****Objetivo:** Manter, Preservar e aproveitar os recursos hídricos do município**Justificativa:****Público Alvo:** População em Geral**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
171.850,25**PROGRAMA: 0035 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL****Objetivo:** proporcionar o desenvolvimento integral de crianças em creches e pré escolas municipais**Justificativa:****Público Alvo:** Crianças de faixa etária de 0 a 06 anos**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
16.886.524,16**PROGRAMA: 0036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO****Objetivo:** Captação, tratamento e distribuição de água potável**Justificativa:****Público Alvo:** População em Geral**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE AGRICULTURA**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
2.646.544,93**PROGRAMA: 0038 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Objetivo:** Aumentar a produção Agrária do Município**Justificativa:****Público Alvo:** Pequenos Produtores do Município**Estratégia:****Restrição:****Gestor:** SECRETARIO DE AGRICULTURA**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
185.156,47**PROGRAMA: 0039 PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS****Objetivo:** Atender a população deficiente do município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

41.522.178/0001-80

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

Justificativa:

Público Alvo: Portadores de Necessidade Especial

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: <sup>2027</sup>  
105.470,67

TOTAL DOS PROGRAMAS:	
	2027
	248.986.100,05

JOSE LUIS

SOUSA:06282423

368

Assinado de forma

digital por JOSE LUIS

SOUSA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>1.420.000,00</b>	<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>1.420.000,00</b>
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva	1.300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação	120.000,00
Avalia e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	400.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	750.000,00		0,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

JOSE LUIS

SOUZA:06282423368

Assinado de forma

digital por JOSE LUIS

SOUZA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º), Lei 213

EMPRESA/ATIVIDADE	2027			2028			2029		
	Valor Compromisso (R\$)	Valor Capacidade (R\$)	Crédito Limitado (R\$)	Valor Compromisso (R\$)	Valor Capacidade (R\$)	Crédito Limitado (R\$)	Valor Compromisso (R\$)	Valor Capacidade (R\$)	Crédito Limitado (R\$)
Recursos Transferidos FONTES RPPS	100.209.100,14	99.879.739,53	121,12	103.917.234,94	100.095.717,09	111,297,78	196.734.751,99	193.742.709,43	111,297,78
Recursos Primitivos/EXCETO FONTES RPPS (II)	106.241.572,26	576.723.517,33	118,82	191.902.161,43	196.011.824,96	119,62	197.683.464,07	191.896.173,49	119,62
Recursos Primitivos Derivados	195.471.811,36	179.980.207,86	119,32	101.035.905,72	105.304.888,75	119,32	196.767.244,89	190.904.033,35	119,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.024.342,46	12.988.069,56	0,39	13.415.091,27	13.013.220,53	0,36	13.216.192,00	13.403.817,14	0,36
Transferências Correntes	170.951.962,27	164.968.843,69	109,98	176.960.521,13	170.798.105,50	101,051,41	181.262.836,77	175.972.048,66	101,051,41
Demais Receitas Primitivas Correntes	1.484.968,13	1.442.984,42	0,96	1.433.755,32	1.401.980,72	0,96	1.505.605,92	1.538.387,64	0,96
Recursos Primitivos de Capital	709.762,80	742.810,26	0,50	792.033,71	709.098,10	465,01	816.039,33	792.140,15	495,01
Despesas Totais/EXCETO FONTES RPPS (I)	102.181.814,50	106.426.307,99	113,982,74	107.818.168,99	104.576.676,04	113,982,74	203.603.847,62	197.738.038,99	113,982,74
Despesas Primitivas/EXCETO FONTES RPPS (II)	109.685.708,20	103.046.795,09	112,125,16	108.376.381,93	109.915.071,08	122,03	201.237.652,79	195.200.523,21	112,125,16
Despesas Primitivas Ordinárias	158.008.803,56	152.476.302,44	93,400,46	162.748.861,87	157.998.286,82	93,400,46	169.631.327,32	162.602.367,70	93,400,46
Patronal e Encargos Sociais	80.389.242,35	77.595.275,91	47,524,80	82.811.227,14	80.326.840,32	47,524,80	85.295.563,95	82.736.697,03	47,524,80
Outras Despesas Correntes	77.609.561,92	74.890.029,53	45,875,98	79.937.634,53	77.571.506,50	45,875,98	82.335.763,37	79.865.690,66	45,875,98
Composições Primitivas de Capital	31.674.443,29	30.355.537,77	16,593,04	32.398.874,98	31.426.134,29	16,593,04	33.370.016,88	32.368.918,32	16,593,04
Equivalência de Renda e Pagamento de Despesas Primitivas	222.741,43	214.145,48	0,14	229.423,67	222.860,96	131,96	226.316,38	229.272,19	131,96
Recursos Transferidos FONTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades Primitivas/COM FONTES RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais/COM FONTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primitivas/COM FONTES RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primitivo/SEM RPPS - Activa de Liquidez (V)-(VI)	-3.444.215,02	-3.323.808,46	-2,035,91	-3.517.562,50	-3.441.116,23	-2,035,91	-3.663.968,78	-3.544.349,71	-2,035,91
Resultado Primitivo/COM RPPS - Activa de Liquidez (VII)-(VIII)	-3.644.215,02	-3.323.808,46	-2,035,91	-3.517.562,50	-3.441.116,23	-2,035,91	-3.663.968,78	-3.544.349,71	-2,035,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas/Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas/Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada/DC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada - Equilíbrio/DC=1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal/SEM RPPS - Apoio da Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital

por JOSE LUIS

SOUSA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

062.824.233-68

JOSE LUIS

SOUSA:06282423368





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF - art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c)/(b-a)
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	173.257.723,67	102,414,38	125,10	180.859.155,38	116,071,34	124,04	7.601.431,69	4,38
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	172.870.533,87	102,067,28	124,69	179.903.064,00	114,816,07	122,70	6.232.530,13	3,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	102.941.462,39	100,136,52	130,09	182.753.260,88	117,286,83	125,34	-168.201,51	-4,10
Despesa Primária(EXCETO FONTES RPPS)(II)	102.568.379,28	99,184,68	130,11	182.412.789,76	187,815,00	134,53	-155.803,53	-4,10
Receitas Totais(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-IV)	20.102.163,58	11,882,68	14,51	26.400.805,28	17,061,06	16,17	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(I+IV)	20.102.163,58	11,882,68	14,53	26.400.805,28	17,061,06	16,17	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	6.820.132,23	3,913,25	4,78	1.808.484,07	1,032,93	1,19	5,56	0,00
Divida Consolidada Liquidada(DCL)	-3.836.006,65	-2,086,38	-3,55	563.594,63	348,67	0,37	-5.010,648,16	-75,69
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	643.594,63	321,32	6,39	543.594,63	348,67	0,37	-4.076.803,28	-115,38

JOSE LUIS

SOUSA:06282423368

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIS SOUSA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
082.824.233-68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

41.522.178/0001-80  
2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	153.286.616,61	163.000.000,00	158.977.429,73	-11,70	190.299.160,14	19,45		193.917.234,34	3,00	199.734.751,99	3,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	128.543.225,84	132.465.799,58	131.605,84	14,13	166.261.372,26	22,85		161.828.616,43	3,00	197.593.684,01	3,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	3,00	0,00	192.382.389,86	0,00	102.151.614,50	-26,09		197.610.162,93	3,00	203.853.687,62	3,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	3,00	0,00	190.716,967,16	0,00	169.695,788,28	25,84		195.376,361,93	3,00	201.217.652,79	3,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	128.543.225,84	132.465.799,58	109.860,75	-69,34	-3.444.216,02	-495,95		-3.547.542,50	0,00	-3.653.988,78	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(II-IV)	128.543.225,84	132.465.799,58	109.860,75	-99,34	-3.444.216,02	-495,95		-3.547.542,50	0,00	-3.653.988,78	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	18.265.475,94	40.771.034,28	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	163.374.619,89	0,00	161.679.739,83	18,45		166.999.117,00	3,83	162.742.709,47	3,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	148.299.637,43	0,00	178.723.117,23	22,85		166.973.954,95	3,53	191.656.173,49	3,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	167.986.403,24	0,00	103.420.207,99	-29,09		191.576.676,04	3,63	197.798.038,59	3,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	148.480.221,81	0,00	163.046.715,69	25,84		189.516.071,08	3,53	165.200.533,21	3,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	0,00	0,00	698.415,62	0,00	-3.223.890,48	-495,95		-3.447.116,52	0,00	-3.544.346,71	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(II-IV)	0,00	0,00	698.415,62	0,00	-3.223.890,48	-495,95		-3.447.116,52	0,00	-3.544.346,71	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

41.522.178/0001-80  
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028	
	VALORES	%	VALORES	%	VALORES	%	VALORES	%	VALORES	%
VALORES A PREÇOS CORRIENTES										

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68

**JOSE LUIS**  
**SOUZA:06282**  
**423368**

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIS  
SOUZA:06282423368



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	8.136.348,76	0,00	8.136.348,76	0,00	8.136.348,76	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	142.961.577,52	0,00	111.762.297,51	0,00	94.124.350,11	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>151.097.926,28</b>	<b>0,00</b>	<b>119.898.646,27</b>	<b>0,00</b>	<b>102.260.698,87</b>	<b>0,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JOSE LUIS

SOUSA:0628242336 digital por JOSE LUIS

8

Assinado de forma

SOUSA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((fa - fkd) + fllh)	2024 (h) = ((fb - fle) + flli)	2023 (i) = ((fc - flf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

JOSE LUIS

SOUSA:06282423368

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIS

SOUSA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
ISS	COMPENSAÇÃO	REMISSÃO	0,00	0,00	0,00
					0,00
					NAO HOUVE

JOSE LUIS Assinado de forma digital

por JOSE LUIS

SOUZA:06282423368 ~~SOUZA:06282423368~~

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

41.522.178/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.972.895,05
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	994.579,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.978.316,05
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.978.316,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.978.316,05

JOSE LUIS  
SOUSA:06282423368

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIS  
SOUSA:06282423368

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
062.824.233-68

